



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 047287532

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0578/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 756/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes a respeito da instalação de lombadas eletrônicas na Rua Fernão Mendes Pinto, nº 1621 - Parque Boturussu.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 08/07/2021, às 18:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047287532** e o código
CRC **4025F248**.

Matéria DOCREC 492/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao RDS 756/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=308545>.

PARECER TÉCNICO

Em atenção ao solicitado e conforme vistoria realizada, quanto à implantação de lombada à altura do numeral 1621 da R. Fernão Mendes Pinto, temos a informar que:

- a via é classificada como coletora, cuja velocidade máxima regulamentada pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em seu artigo 61, é de 40 Km/h, possui regulamentação de velocidade de 30 Km/h em alguns trechos, onde estão implantados cinco dispositivos redutores de velocidade, tipo lombada;
- apresenta uso e ocupação do solo misto e duplo sentido de circulação, com estacionamento liberado em ambos os sentidos;
- apresenta guias rebaixadas consecutivas em diversos pontos de sua extensão, inclusive no trecho solicitado, quadra compreendida entre as ruas Dr. João Joaquim e Barnabé Alves;
- para organização dos fluxos e regulamentação da ultrapassagem, o local encontra-se sinalizado com linha dupla amarela e tachões, no eixo da pista.

Referente aos questionamentos apresentados, informamos para o que nos compete:

- Em consulta ao nosso banco de dados, informamos que foram registrados 26 solicitações para via em questão, sendo 7 reivindicando especificamente redutores de velocidade e dessas, 5 na proximidades do local alvo deste processo;
- Conforme estudos anteriormente realizados, em toda extensão da R. Fernão Mendes Pinto, elaboramos projeto prevendo a revitalização da sinalização horizontal e vertical das cinco lombadas existentes na via, bem como a implantação de mais três dispositivos, em locais próximos a polos geradores de travessia de pedestres e que atendem aos critérios estabelecidos pela legislação, um deles distando aproximadamente 50 metros do numeral 1621 e,
- Os projetos de sinalização viária, elaborados pelas Gerências Operacionais, são encaminhados Superintendência de Sinalização, que é encarregada da programação de implantação.

Somos de parecer contrário, à implantação de ondulações transversais como redutores de velocidade no local solicitado, pois este não atende aos critérios exigidos para a instalação deste tipo de sinalização, conforme a Resolução Nº 600/16 do CONTRAN, que estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física), disciplinada pelo parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que proíbe a implantação de ondulações transversais e sonorizados em vias públicas, a saber:

"Art. 1º A ondulação transversal pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou ***risco potencial*** de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes.

...

Art. 5º Para a colocação de ondulações transversais... devem ser observadas, simultaneamente, as

seguintes características relativas à via:

...

II- Em via urbana e ramos de acesso de rodovias, declividade inferior a 6% ao longo do trecho;

III- Ausência de curva ou interferência que comprometa a visibilidade do dispositivo;

IV- Pavimento em bom estado de conservação;

V- Ausência de guia de calçada (meio-fio) rebaixada, destinada à entrada ou saída de veículos;

...

Portanto, entendemos que a via alvo deste processo, apesar de nos últimos 05 anos registrar oficialmente 01 acidente, requer a implantação do obstáculo tipo ondulação transversal, em local adequado, de forma que seu efeito possa trazer o benefício esperado para segurança dos usuários.

Cabe ressaltar, que a implantação deste dispositivo em local inadequado constitui um fator potencial de acidentes, caracterizando-se como um obstáculo à livre circulação da via, além de favorecer a ocorrência de rachaduras nos imóveis das imediações

Alexandre Francisco Trunkl

Reg.CET: 06254

28/06/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Rua Boa Vista, 128, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001684-7

Informação SMT/AJ Nº 047161734

São Paulo, 30 de junho de 2021.

Interessado Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Rubinho Nunes

Assunto Ofício SGP23 nº 578/2021 Requerimento RDS nº 756/2021

SMT/GAB

Sr. Secretário

Trata o presente de encaminhamento da Casa Civil, 046270950, referente ao Requerimento do Vereador Rubinho Nunes que solicita informações a respeito da instalação de lombadas eletrônicas na Rua Fernão Mendes Pinto, nº 1621 - Parque Boturussu. 046269397

A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET apresentou os esclarecimentos através do documento SEI 047042124.

Desta forma, sugerimos que a informação apresentada seja encaminhada para a Casa Civil para resposta à Câmara Municipal.

REGINA NONO SPINOLA SALGADO

Assessoria Jurídica – SMT/AJ

OAB /SP 142.257

De acordo

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Procurador do Município - OAB/SP 298.549

Chefe da Assessoria Jurídica - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Regina Nono Spinola Salgado, Assessora Jurídica,**



em 30/06/2021, às 10:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do fls. 10
Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 30/06/2021, às 10:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047161734** e o código CRC **B257AB4A**.

Matéria DOCREC 492/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao RDS 756/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=308545>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Rua Boa Vista, 128, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001684-7

Encaminhamento SMT/AJ Nº 047162222

São Paulo, 30 de junho de 2021.

Interessado Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Rubinho Nunes

Assunto Ofício SGP23 nº 578/2021 Requerimento RDS nº 756/2021

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Sr. Assessor Técnico Chefe

Em atenção ao quanto solicitado, 046270950, restituímos o presente com os esclarecimentos prestados pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET através do documento SEI 047042124.

Permanecendo à disposição para quaisquer outras providências ou esclarecimentos eventualmente considerados necessários, renovo, nesta oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretário de Mobilidade e Transportes



Documento assinado eletronicamente por **Levi dos Santos Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 01/07/2021, às 16:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047162222** e o código CRC **2AF6EA88**.

